PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ – MS. EXERCÍCIO DE 2024.

O presente relatório que analisa os principais aspectos da gestão desta Câmara Municipal segue acompanhado das documentações e relatórios exigidos, de acordo com as Legislações vigentes.

Os resultados constantes dos documentos apresentados nesta Prestação de Contas objetivam oferecer as condições necessárias para uma ampla visão da situação financeira e patrimonial do Legislativo Municipal.

Assim sendo, passamos a análise do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2024 em seus principais aspectos.

I - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Da Lei

A Lei Municipal n. 789, de 12 Dezembro de 2023, aprovou o orçamento da Câmara Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2024, fixando sua despesa em R$ 3.621.800,00 (Três milhões, seiscentos e vinte e um mil e oitocentos reais).

Verificou-se no balanço orçamentário, atualização na previsão da receita correspondente a suplementação no valor de R$ 783.378,28 (setecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) conforme **decreto municipal n.013/2024**, atualizando o valor total para: R$ 4.405.178,28 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

II - DA GESTÃO FINANCEIRA

1. Do Repasse do Duodécimo

Os recursos financeiros foram implementados através de Repasses Constitucionais do Duodécimo, no valor acumulado anual de **R$ 4.405.178,28 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e setenta e oito reais, e vinte e oito centavos), através de parcelas mensais.**

2. Da Despesa

A despesa executada atingiu o valor Empenhado de **R$ 3.811.893,33 (Três milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, **sendo integralmente liquidado e pago.**

Foram efetuados devolução financeira para o executivo municipal, no **valor de R$ 593.284,95 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

III – BENS PATRIMONIAL

Foram adquiridos bens móveis no montante de R$ 20.299,74 (Vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), devidamente incorporados ao patrimônio.
Foram efetuados baixas no valor correspondente de : R$ 7.641,02 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos) conforme demonstrativo de Bens Patrimonial.
Houve uma reavaliação negativa no valor de: R$ 5.855,30 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), acrescentando uma valorização e ganhos de Ativos no valor de: R$ 37.086,92 (trinta e sete mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos). o saldo do exercício anterior foi de: R$ 650.052,28 (seiscentos e cinquenta mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) perfazendo um total do Patrimônio Líquido do exercício atual de R$ 703.942,62 (setecentos e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstra o anexo 14 do Balanço Patrimonial.
Verificou-se a existência da portaria de n. 021/CMJ/2023 nomeando a comissão de reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal, orienta-se para incluir nas peças de envio do Balanço Geral junto ao TCE-MS.

IV – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29-A, inciso I

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes

percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Art. 29-A, inciso VI - a) **em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).**

A lei n.5.542 de 15 de julho de 2020 , fixou a o subsídio mensal dos Deputados Estaduais no valor de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), o limite 20% corresponde a R$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Verificou-se que conforme Decreto Legislativo n.008/CMJ/2020 fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura de 1º de janeiro do ano 2021 a 31 de dezembro de 2024 no valor mensal de 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) dessa forma, consta demonstrado o cumprimento da legislação .

Art. 29 – A , inciso § 1º da CF.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Verificamos que o gasto total de Pessoal , incluindo os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jateí-MS, durante o exercício de 2.024 foi de R$ 2.169.344,95 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 49,24% (quarenta e nove , vírgula vinte e quatro por cento) do Duodécimo repassado, obedecendo assim, o limite constitucional.

V- DEMONSTRATIVOS FISCAIS:

Evidenciamos que o relatório de Gestão fiscal do segundo semestre de 2024 o total da Receita corrente líquida de: R$ 69.854.991,69 (sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) , a despesa

total com pessoal, incluindo obrigações patronais, corresponde ao valor de R$ 2.369.699,36 (dois milhões, trezentos e sessentas e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) correspondente ao percentual de 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento) , dentro do limite legal da Lei de responsabilidade fiscal, art.55, inciso I, alínea "a".

VI- DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Mencionamos que consta disponibilizados no site os relatórios contábeis e processos licitatórios

http://www.camaradejatei.ms.gov.br/relatorios-fiscal/
http://www.camaradejatei.ms.gov.br/balanco-anual/
http://www.portaltransparenciajatei-camara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx
http://www.portaltransparenciajatei-camara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaDiarias.aspx
http://www.portaltransparenciajatei-camara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaRecNaturezaReceita.aspx
http://www.portaltransparenciajatei-camara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultasDespesas.aspx
http://www.portaltransparenciajatei-camara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaDiarioDespesas.aspx
http://www.jatei.ms.gov.br/e-sic/diario.php?tipo=1

VII –DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto observado que foi efetuado pagamento de 13º salário e e 1/3 (um terço) de férias aos vereadores, conforme demonstrado no demonstrativo de folha de pagamento, recomenda-se a anexar cópia da emenda n. 001/CMJ/2016 nas peças de envio ao TCE-MS, que assegura o pagamento do décimo terceiro salário e férias anuais acrescido 1/3 (um terço) aos vereadores. Por fim, com estas considerações, somos de Parecer que as Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS** sobre os aspectos formais, contábeis e operacionais demonstrados no **BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024,** estão regulares.

Após o pronunciamento do Gestor, encaminha-se ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS, para o competente Parecer.

É o que tenho a relatar.

Jateí-MS, - MS , 21 de março de 2.025.

Adelma Moraes de Souza
Controladora Interna

ADELMA MORAES DE SOUZA: 47547898149

Assinado digitalmente por ADELMA MORAES DE SOUZA:47547898149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR POLO CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=26725264000104, CN=ADELMA MORAES DE SOUZA:47547898149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-03-21 10:08:16
Foxit Reader Versão: 9.4.1